



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 167/2018, DE 20 DE NOVEMBRO 2018.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE
O “ATENDIMENTO AOS
ALUNOS DEFICIENTES
SURDOS-MUDOS E
VISUAIS NOS CURSINHOS
PREPARATÓRIOS PARA
O PRÉ-VESTIBULAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Campo Largo, o atendimento específico aos alunos Deficientes Surdos-Mudos, através da “Linguagem Brasileira de Sinais” (Libras), e aos Deficientes Visuais através do método Braille, em todos os cursinhos preparatórios para o pré-vestibular.

Art. 2º O atendimento através da Linguagem de Libras para os alunos deficientes surdos-mudos deverá ser feito através de tradução simultânea das aulas por profissionais devidamente habilitados, e o atendimento aos deficientes visuais deverá ser feito através do “Método Braille”.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursinhos pré-vestibulares deverão apresentar laudo médico, comunicando qual a necessidade especial no ato da matrícula.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo a forma de fiscalização, no que couber.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Alberto Klemes, 20 de Novembro de 2018


Giovani Marcon
Vereador

3715/18
JS.

21/11/18